



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Decisão IEF/AFLOBIO COROMANDEL nº. ATO DE ARQUIVAMENTO/2023

Coromandel, 20 de março de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0005418/2021-02

Requerente: JOÃO BATISTA JUNIOR

CPF/CNPJ: 086.804.696-53

Imóvel da intervenção: FAZENDA RIO PRETO - Matrícula 32.717

Município: ABADIA DOS DOURADOS/MG

Objeto: INTERVENÇÃO AMBIENTAL- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA

Bioma: CERRADO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0005418/2021-02 em questão foi formalizado em 19/03/2021;

Considerando que em 17 de março de 2023 foi encaminhado o ofício (documento nº 62601809) pelo procurador Danilo Assunção Cruvinel (procuração - documento nº 24852313), solicitando o arquivamento do processo pelo empreendedor por motivo de o mesmo ter sido protocolado em duplicidade;

Considerando que a Lei Estadual n.º 14.184/02 prevê que o interessado pode desistir de processo protocolado no órgão ambiental:

"Art. 49 – O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita."

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**;

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;”

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 2100.01.0005418/2021-02**, relativo ao empreendimento JOÃO BATISTA JUNIOR / FAZENDA RIO PRETO - Matrícula 32.717, inscrito no CPF sob o nº 086.804.696-53, localizado na zona rural do município de ABADIA DOS DOURADOS/MG, **a pedido do empreendedor.**

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 20/03/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62668371** e o código CRC **238A25B5**.